

ID: A6F4C4E0FD284

ERRATA

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil publica ERRATA à Portaria nº 169, de 17 de novembro de 2025, publicada na edição MCVIII do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de 19 de novembro de 2025.

Correções:**I - REPRESENTANTES INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Onde se lê: Titular: Erlane dos Santos Gonçalves – CPF: 049.897.093-06 – **PRESIDENTE****Leia-se:** Titular: Erlane dos Santos Gonçalves – CPF: 049.897.093-06**II - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Associação dos Peregrinos Amigos de Monsenhor Gil – APAMGIL

Onde se lê: Titular: Maria Eduarda de Assunção dos Santos – CPF: 107.232.493-85**Leia-se:** Titular: Maria Eduarda de Assunção dos Santos – CPF: 107.232.493-85 – **PRESIDENTE**

Monsenhor Gil, 10 de dezembro de 2025.

Gabinete do PrefeitoPrefeitura de
MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente**I – Representantes do Poder Público Municipal:**

1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Representante de entidades esportivas do Município;
2. Representante de associações comunitárias;
3. Representante de instituições de ensino;
4. Representante de atletas ou grupos esportivos locais;

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades ou órgãos representados.

Art. 5º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, sendo vedada qualquer forma de gratificação, pagamento ou vantagem financeira.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação, o qual será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 09 de dezembro de 2025.

EVANDRO LEAL DE ABREU-915836913
91
EVANDRO LEAL DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
EVANDRO LEAL DE ABREU-915836913
Data: 09/12/2025 11:37:24 -0300
Data: 2025.12.10 09:39:36 -0300

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 597872DADFF94

Gabinete do PrefeitoPrefeitura de
MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 690, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Monsenhor Gil-PI, institui sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Monsenhor Gil-PI (CMEL), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade **propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar** a formulação e a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no Município, bem como a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei nº 621/2023.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Propor diretrizes e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer;

II – Acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações esportivas e recreativas do Município;

III – Colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na elaboração de planos, metas e estratégias para o setor;

IV – Apreciar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

V – Fiscalizar a execução financeira dos recursos do Fundo;

VI – Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre matérias de sua competência;

VII – Promover a integração entre o poder público, entidades esportivas e a sociedade civil;

VIII – Apoiar iniciativas voltadas à inclusão social por meio do esporte e do lazer;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por membros titulares e suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo a composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do PrefeitoPrefeitura de
MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 690 (seiscentos e noventa), aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
Data: 09/12/2025 11:37:24 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura de
MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com